

TERMO DE CONVÊNIO MPRJ N.º ____/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO PARA O INTERCÂMBIO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO ÚTEIS ÀS SUAS ATIVIDADES-FIM.

PROCESSO SEI-MPRJ 20.22.0001.0007271.2020-36

PROCESSO SEI TRE/RJ 2020.0.000003067-6

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Presidente Wilson, n.º 198, Castelo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, celebram o presente Convênio, que será regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1- O presente Convênio tem por finalidade promover o intercâmbio de dados e informações de interesse público que possam ser úteis às atividades-fim dos partícipes, a fim de promover a parceria, o estímulo às boas práticas na área da gestão do conhecimento e auxiliar na tomada de decisões estratégicas por ambas as instituições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Este acordo tem por objeto permitir o acesso contínuo e mútuo aos bancos de dados de ambos os partícipes, respeitados os limites impostos pelas disposições legais, regulamentares e institucionais permanentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRE/RJ

3.1- O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro obriga-se a:

- I. viabilizar o acesso às informações relativas a seus sistemas e banco de dados, especialmente INFODIP, PARDAL, E-DENÚNCIA, dentre outros, observado o disposto na Lei n.º 12.527/2011 e ressalvados aqueles cujo acesso seja vedado por determinação legal ou Resolução do Tribunal Superior Eleitoral;
- II. autorizar o **MPRJ** a utilizar e divulgar os dados e informações dos bancos de dados do **TRE/RJ**, mediante a citação da respectiva fonte da informação, sendo vedada qualquer alteração nos arquivos e/ou programas de computador do **TRE/RJ**, respeitados dados de caráter sigiloso e demais restrições supramencionadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPRJ

4.1- O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro obriga-se a:

- I. permitir o acesso, por parte do **TRE/RJ**, a dados e informações constantes do conjunto de plataformas “MP em Mapas”, observados os termos constantes da Lei n.º 12.527/2011 e demais normas aplicáveis à espécie;
- II. auxiliar o **TRE/RJ** no processo de rezoneamento das zonas eleitorais, mediante disponibilização de serviços especializados na área de geografia, de acordo com suas possibilidades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS A TODOS OS PARTÍCIPES

5.1- Ambos os partícipes obrigam-se a:

- I. coordenar as atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Termo, proporcionando as condições necessárias à sua regular execução;
- II. repassar as instruções operacionais necessárias às tarefas concernentes a este Termo de Convênio;
- III. prestar esclarecimentos e orientações recíprocos, na esfera de suas atribuições, que se façam necessários ao adequado cumprimento do acordo firmado;
- IV. solicitar, ao outro partícipe, informações que julgar relevantes para viabilizar a consecução do presente ajuste;
- V. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fatos ou atos que possam interferir no correto cumprimento do acordo, para adoção das medidas cabíveis;

- VI. providenciar, às próprias expensas, a estrutura necessária para acesso ou recebimento dos dados disponibilizados pelo outro partícipe, não sendo devida nenhuma indenização, por qualquer das partes, em casos de danos culposamente causados em decorrência de produção, atualização ou divulgação de dados ou informações;
- VII. destacar, em qualquer ação promocional atinente ao objeto do presente acordo, a participação de ambos os pactuantes, bem como de suas logomarcas, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1- A celebração e a execução do presente termo não ensejarão qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada parte arcar com o ônus relativo às respectivas obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- O presente Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura, e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todo o processo de apreciação por ambos os convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1- Este Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos convenientes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias.

8.2- As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no Termo de Rescisão, bem como o que caberá a cada um dos partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1- Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, lavrando-se termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1- O TRE/RJ providenciará a publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União - Seção 3, conforme disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

10.2- O MPRJ providenciará a publicação do extrato do Termo de Convênio no seu Diário Oficial Eletrônico, conforme disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS GESTORES

12.1- Serão responsáveis pela gestão deste acordo, no âmbito das respectivas instituições: pelo **TRE/RJ**, sua Diretoria-Geral; pelo **MPRJ**, a Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2020 .

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Testemunha

CPF n.º

Testemunha

CPF n.º